



## MUNICÍPIO DE CAMINHA

### **Contrato Interadministrativo** (Transportes Escolares)

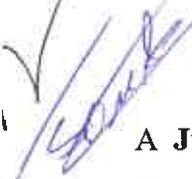
Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- A variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre.

O **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Luís Miguel da Silva Mendonça Alves**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E



A **Junta de Freguesia de Riba de Âncora**, com o número de pessoa coletiva **506 999 556**, representada pelo Exmo. Sr. **Jorge Paulo Alvarenga de Araújo**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Riba de Âncora, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo e, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de 19 de julho 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de 3 de setembro 2021, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Riba de Âncora rege-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro:

- “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações**

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior:

- a) Transportar os alunos que frequentam o Jardim de Infância de Vila Praia de Âncora e a Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2021/2022, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado, cumprindo os horários de entrada e saída nas escolas onde os alunos estão inscritos;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e, respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A-2006 de 26 de maio e, Decreto-Lei n.º 255/2007 de 17 de abril, nos artigos que lhe são aplicáveis;

- d) Assegurar que o transporte dos alunos é feito de acordo com as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde, nas matérias que lhe são aplicáveis;
- e) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo se anexa a este contrato;

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

### Cláusula 3.ª

#### Afetação de recursos

1 – A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para a Junta de Freguesia de Riba de Âncora, a importância anual de **19.790,00€**.

2 – O valor mencionado, no ponto anterior, foi calculado com base na distância (quadro 1) a percorrer, no valor atribuído a cada quilómetro (0,36€) e no valor de um apoio fixo (quadro 2) correspondente a despesas de manutenção, reparação, seguro e recursos humanos afetos ao transporte:

Quadro 1 - Distância

Dias letivos	Viagens diárias	Distância anual	Valor Km	Total (1)
184	8	28.250	0,36€	<b>10.170€</b>

Quadro 2 -- Despesas Fixas

Manutenção* (2 a 3 serviços)	Motorista 6h/dia	Seguro (apoio)	Inspeções (apoio)	Total (2)
3.500€	5.520€	350€	250€	<b>9.620€</b>

\* 2 viaturas

3 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **7.636,36€** na classificação orgânica/económica 02/020210 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/transportes), sendo o valor remanescente (de janeiro a julho) inscrito no Orçamento para o ano de 2022. O compromisso, referente ao ano 2021, encontra-se registado sob o n.º \_\_\_\_\_, sendo o restante inscrito no ano de 2022;

4 – O primeiro outorgante transferirá mensalmente, para a segunda outorgante, os montantes parcelares, conforme o seguinte cronograma:

set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	Verba
2 043,53 €	2 151,09 €	2 258,64 €	1 183,10 €	2 258,64 €	2 043,53 €	2 258,64 €	1 075,54 €	2 366,20 €	2 151,09 €	19.790€

5 – A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pela presidência da Câmara Municipal de Caminha no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

**Cláusula 4.ª**

**Vigência**

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2021/2022, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

**Cláusula 5.ª**

**Incumprimento**

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.ª da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2.ª deste contrato;

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 6.ª**

**Modificação**

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

**Cláusula 7.ª**

**Acompanhamento**

1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução, através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;  
b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;  
c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para efeitos, a segunda outorgante apresentará, ao primeiro outorgante, um relatório trimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto, da transferência titulada pelo presente contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, 6 de setembro 2021

#### **O Primeiro Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

#### **A Segunda Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Paulo Alvarenga de Araújo)

**ANEXO I**

**Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Caminha**

Informação nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Nos termos da alínea d) da cláusula 2ª do Contrato Interadministrativo, aprovado pelos órgãos autárquicos da Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, tendo em conta o “pedido de transferência” por parte da Câmara Municipal de Caminha, **vimos pelo presente informar a V. Exª**, o registo dos km’s percorridos e respetivo relatório, em conformidade com o mapa que se segue:

Mês \_\_\_\_\_

**Dados da viatura**

- Marca \_\_\_\_\_
- Matrícula \_\_\_\_\_
- Km’s percorridos \_\_\_\_\_

**Relatório**

No mês em apreço e no integral respeito pelo Contrato Interadministrativo, os transportes escolares tiveram as seguintes vertentes:

- Transportes escolares diários
- Transportes escolares de apoio a atividades pedagógicas
- Transportes de apoio a atividades promovidas pelo Município de Caminha
- Transportes de apoio ao desporto escolar
- Para além do transporte regular, demos resposta a solicitações diversas de apoio a famílias carenciadas
- Foram dadas facilidades ao(s) motorista(s) para formação
- A viatura foi submetida a trabalhos de reparação e manutenção, garantindo o máximo de grau de segurança de crianças, vigilante e motorista
- A viatura foi submetida à inspeção periódica
- Outros \_\_\_\_\_

Assinalar com X os serviços prestados

Com os melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

O Presidente da Junta de Freguesias

\_\_\_\_\_  
(Jorge Paulo Alvarenga de Araújo)